



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO N.º 112/2024 **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 073/2024**

ANEXO - I TERMO DE REFERÊNCIA

01- OBJETO

O presente Termo de Referência, tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO EM VIAGENS PARA A CIDADE DE BELO HORIZONTE (MG)**, com objetivo de atender a demanda da Administração Municipal de Minas Novas, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Aécio Guedes Soares

02- JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa.

Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantagem de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores.

A Administração seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações).

A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preservar a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, **DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, por conta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

03 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

Essa solicitação se faz necessária tendo em vista a necessidade de abastecimento dos veículos da frota municipal durante o transporte de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio e outros serviços de interesse da municipalidade na capital mineira. Os locais de abastecimentos de acordo com a necessidade, deverão ser realizados no trajeto, iniciando-se na cidade de Curvelo (MG) às margens das rodovias BR 135 e BR040 sentido Belo Horizonte/MG. Justifica-se os abastecimentos nos locais retro, por ser pontos estratégicos, levando-se em conta a autonomia dos tanques de combustíveis dos veículos. Os pontos de abastecimento às margens das rodovias tornam o abastecimento mais fácil devido ao acesso e menos oneroso, ao evitar que o condutor desloque grandes distâncias para abastecer. Deve ser priorizado o abastecimento de veículos na cidade de Curvelo (MG), na Rodovia BR 135 e BR 040, evitando problemas, por exemplo com a duplicação da rodovia BR 135, onde os veículos da Administração ao retornarem de Belo Horizonte (MG), especialmente do transporte para tratamento de saúde fora do domicílio, estavam sendo obrigados a fazer um retorno de aproximadamente de 20 (vinte) quilômetros para abastecer. Além que um custo financeiro alto para o município, aumenta em muito as horas de viagem, passando aproximadamente de 09 para 10 horas, sem considerar as condições de tráfego das rodovias. Para os pacientes em tratamento em saúde é extremamente desgastante fisicamente e mentalmente. Os combustíveis devem ser fornecidos para abastecimento de veículos através de bombas de abastecimento de acordo com as normas instituídas pelo CNP e pela ABNT.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 LOCAL DE ENTREGA / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 - A empresa contratada deverá efetuar os abastecimentos dos veículos através de bombas de abastecimento para Prefeitura Municipal de Minas Novas, iniciando na cidade de Curvelo (MG), às margens da Rodovia BR 135 e BR 040 sentido Belo Horizonte (MG), imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, prazos estes acordados por intermédio do instrumento Contratual.

4.2 - Os produtos e/ou a prestação de serviços serão considerados como definitivamente recebidos e/ou realizados depois de confirmado em comparação com as especificações ofertadas pela Contratada em sua proposta, e atestados pelos gestores das unidades para tal fim.

4.3 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.4 - Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, terá como prazo o mesmo prazo estabelecido para a entrega para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.5 - Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

4.6 - O posto de abastecimento deverá possuir todas as licenças ambientais pertinentes, bem como todas as autorizações de funcionamentos dos órgãos competentes.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

5.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

5.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

5.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução do contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

5.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

5.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

5.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber e conferir os produtos quando da entrega pela Contratada.

6.2. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos por ela (Contratada) fornecidos.

6.3. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento.

6.4. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.5. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

7. DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 As despesas de transportes, carga e descarga, impostos, taxas, obrigações previdenciárias, trabalhistas, se outro acaso devido, em decorrência do fornecimento do objeto da presente licitação serão por conta da empresa vencedora;

7.2 A empresa contratada deverá efetuar os abastecimentos dos veículos através de bombas de abastecimento para Prefeitura Municipal de Minas Novas, iniciando na cidade de Curvelo (MG), às margens da Rodovia BR 135 e BR 040 sentido Belo Horizonte (MG), imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, prazos estes acordados por intermédio do instrumento Contratual.

7.3 O ato de recebimento do produto licitado, não importa em sua aceitação. A critério do Secretário da Pasta, os objetos deste processo licitatório, serão submetidas à verificação por servidor competente, sendo assim, todo material que for necessário realização de teste de qualidade/funcionamento, assim será antes da liquidação da Nota Fiscal ser encaminhada para o setor responsável. Os equipamentos que forem necessário suporte técnico para instalação e/ou treinamento para manuseio, ficará sob responsabilidade da empresa vencedora.

7.4 Cabe ao fornecedor a troca, dentro do mesmo prazo estabelecido para a entrega, de produtos/equipamentos, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações estipuladas ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 - O CONTRATADO deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos e cupons fiscais de cada abastecimento, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento.

8.2. Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento mensal, o CONTRATADO após recebimento da Ordem de Fornecimento deve emitir a nota fiscal/fatura com os cupons fiscais referente ao fornecimento, que deverá ser entregue no Setor de Transporte, para fins de conferência e posteriormente envio para liquidação e pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 15(quinze) dias, contado da data da protocolização junto ao Setor de Transporte, da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, caso estes forem exigidos pelo CONTRATANTE na forma prevista no subitem anterior “8.2”, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência da situação abaixo especificada, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.4.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento.

8.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Transporte do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

8.8 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da DETENTORA DA ATA.

8.9 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada, caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) Deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a atenda à cláusula infringida.
- c) Retardar indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

8.10 - O Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal no 14.133/2021, estabelece, dentre outros, o prazo de validade da proposta de preços e condições ofertadas pelo licitante a administração pública durante o procedimento licitatório, em outras palavras, trata-se do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, o prazo limite o qual o particular tem o dever legal de manter as condições ofertadas a administração. Com efeito, a oferta vincula o particular, neste caso, a 60(sessenta) dias a manter sua proposta ofertada.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1 Registro empresarial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas perante a junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados e RG ou documento de habilitação dos sócios administradores;

9.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

9.1.1.4 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de provada composição da diretoria em exercício.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:

9.2.1 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

9.3. REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativada União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

9.3.2- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

9.3.3- Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.3.4- Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.3.5- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3.6- Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação, judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor central do Fórum da sede da empresa Licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação quando não determinado no corpo da certidão.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.4.1- Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo – ANP, atestando que o posto de abastecimento pode exercer a atividade de revenda de combustíveis no varejo.

9.4 - DEMAIS CONDIÇÕES:

9.4.1 - Será realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (Cadastro de Pessoas Inidôneas) junto ao portal do TCU, obtido através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, promovendo-se a INABILITAÇÃO dos licitantes que apresentarem restrições em licitar ou contratar com a Administração Pública.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021: “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.5 - Em caso de solicitação de Laudo Técnico do(s) combustível(is) após assinatura do contrato, as empresas deverão coletar amostras de material, diretamente dos tanques de armazenagem, sendo certo que todo o processo de coleta será acompanhado pelo Chefe de Transporte do Município, que fará lacrar todas as amostras.

9.6 - Solicitado o Laudo Técnico, este deverá ser fornecido obrigatoriamente pelo CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, Setor: Coordenação de Química, com endereço na Av. Amazonas, nº 5253, Bairro Nova Suíça, CEP 30480-000, pelo telefone (031) 3319-7000 ou e-mail: caq@deii.cefetmg.br e não sendo possível no CEFET a Administração indicará outro. O prazo para emissão do laudo, será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das amostras pelo laboratório.

9.7 - O envio, contatos com o CEFET ou outro e todos os custos referentes à análise e obtenção do laudo técnico, serão de responsabilidade da empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

10.1 A inexecução total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência sujeitará o licitante à aplicação de sanções de ordem administrativa e/ou multa, obedecido o devido processo legal, com amparo na Lei nº **Lei 14.133**.

10.2 A licitante vencedora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais contidas nos artigos da **Lei 14.133**, bem como de responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);

10.2.2 até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

10.3 Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato não retirar a Autorização de Fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal de Minas Novas pelo infrator:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa

10.3.3 suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3.5 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, sem notificação prévia por escrito com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

11 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor un. R\$	Valor total R\$
------	-----------	------------	---------	---------------	-----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG

Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147

E-mail: compraslicitacoes@minasnovas.gov.br

01	GASOLINA COMUM	45.000	Litro	Sigiloso	
02	ÓLEO DIESEL S-10	60.000	Litro	Sigiloso	

12. FISCAL DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

12.3. Fica nomeado o Sr. Edson Vander da Cruz, Secretário Municipal de Transporte e Infraestrutura, como fiscal do contrato, sendo o mesmo responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução dos fornecimentos, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

13 – ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. Orçamento estipulado para esta licitação, encontra-se sob sigilo, pois busca-se a apresentação das propostas dos Licitantes em consonância com o preço praticado no mercado. Um possível Orçamento aberto ocasionaria preços que não se afastariam do valor inicial, prejudicando a apresentação da melhor proposta à Administração Pública. Também entendem dessa forma os autores Zymler e Dios, que afirmam o seguinte: “A não divulgação do orçamento tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Essa medida deve se mostrar particularmente eficaz quando houver a ocorrência de lances fechados, pois, sem as balizas dos outros licitantes e do orçamento da administração, o competidor deve, já nessa etapa, oferecer um preço realmente competitivo e dentro do limite de sua capacidade de executar a avença com uma lucratividade adequada”. Mesmo que o presente processo seja realizado no sistema fechado/aberto de lances, o orçamento sigiloso e torna também mais eficaz, em especial, quando na participação de apenas um licitante e este não oferta nenhum lance, se baseando no preço referencial.

Para a formação de preço de referência, o município utilizará os valores obtidos em pesquisa de banco de preços do portal **AMMLICITA** www.ammlicita.com.br, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal e serão informados quando da utilização da Ata de Registro de Preços, nos termos do § 2º do Art. 7º do Decreto Federal 7892 de 23 de janeiro de 2013.

Minas Novas, 16 de dezembro de 2024.

Aécio Guedes Soares
Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura.